



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EMENDA MODIFICATIVA 06/2026 Ao Projeto de Lei complementar nº 01/2026
de 12 de fevereiro de 2026.

"Altera o §1º do art. 78 da Lei Complementar nº 084, de 29 de maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, para modificar os percentuais da gratificação pelo exercício de atividades insalubres."

Art. 1º Modifica-se art. 3º do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2026** passa a vigorar com a seguinte redação:

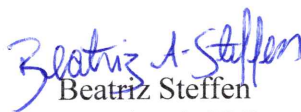
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, devendo sua aplicação observar:

I – A existência de laudo técnico vigente que caracterize e classifique o grau de insalubridade (mínimo, médio ou máximo);

II – A existência de dotação orçamentária suficiente e compatibilidade com a programação financeira;

III – Quando houver repercussão em despesa com pessoal, o atendimento ao disposto nos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mediante manifestação formal do ordenador de despesas e dos órgãos técnicos competentes.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB

Câmara Municipal de Querência - MT



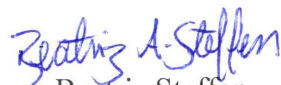
PROTOCOLO GERAL 162/2026
Data: 20/02/2026 - Horário: 09:46
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa é apresentada com o objetivo de assegurar a observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) na implementação dos percentuais previstos no Projeto de Lei Complementar nº 01/2026. Conforme informado pelo Poder Executivo por meio do **Ofício nº 50/2026** e do **Ofício nº 04/2026**, os percentuais já estariam sendo praticados administrativamente, não representando, segundo manifestação técnica, ampliação de benefício. Todavia, por se tratar de parcela remuneratória com possível repercussão na despesa com pessoal, a Câmara não pode presumir inexistência de impacto sem observância expressa das normas fiscais. A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe deveres objetivos e pode ensejar responsabilização dos agentes públicos envolvidos na aprovação de despesas incompatíveis com os limites legais. Assim, a Emenda apenas explicita a necessidade de laudo técnico, compatibilidade orçamentária e atendimento aos arts. 16, 17 e 21 da LRF, preservando a legalidade do ato legislativo e resguardando a responsabilidade institucional dos parlamentares.


Beatriz Steffen
Vereadora/PSDB